

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

1 — Curso de treinadores de nível 1;

2 — Curso de treinadores de nível 1;

3 — Curso de treinadores de nível 3 (módulo 1);

4 — Acção de formação para treinadores — trabalho físico e técnico a aplicar a jovens;

5 — Acção de formação para treinadores — trabalho físico e técnico a aplicar a jovens;

6 — Acção de formação para treinadores — nutrição e período de transição;

7 — Acção de formação para treinadores — nutrição e período de transição;

8 — Colóquio para dirigentes — desenvolvimento do ciclismo — ciclo olímpico;

9 — Seminário para dirigentes;

10 — Curso de comissários;

11 — Acção de actualização de árbitros;

12 — Acção de actualização de comissários de BTT;

13 — Documentação — actualização/tradução.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 24 569/2006

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no chefe do Serviço de Saúde e director do Centro Clínico, interino, tenente-coronel de farmácia António Cardoso Ribeiro, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e, ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no director e no presidente do conselho administrativo do Centro Clínico.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de Outubro de 2006.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 24 570/2006

Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do director regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste, foi a Rui Pedro Ferreira Mendes, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de médico veterinário, do quadro de pessoal da Inspeção Sanitária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, autorizada a prorrogação da requisição neste serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos*.

Brigada Territorial n.º 5

Despacho n.º 24 571/2006

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 21/2006, do tenente-general comandante-geral, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, subdelego no comandante interino da Companhia de Comando e Serviços, tenente de cavalaria Sandro Miguel Dias de Oliveira, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e de bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Junho de 2006.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2006. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Despacho n.º 24 572/2006

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 21/2006 do tenente-general comandante-geral de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Coimbra, tenente-coronel de infantaria Carlos Manuel Fresco Dias da Costa, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite

de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e de bens, até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2006.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2006. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Despacho n.º 24 573/2006

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 21/2006, do tenente-general comandante-geral, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão QTPS Boaventura Afonso Eira Velha, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e de bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2006.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2006. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 24 574/2006

Inspeção de veículos reprovados em inspeção técnica na estrada realizada noutro Estado membro

A Directiva n.º 2000/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho, introduziu na Comunidade Europeia a inspeção técnica na estrada aos veículos pesados de mercadorias e passageiros.